



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0002903-38.2012.5.02.0056 - Turma 6



Parte(s): 1. Carlos Alberto de Araujo
2. Companhia Paulista de Trens Metropolitan

Advogado(a)(s): 1. LUCIANA ALVES (SP - 254927-D)
2. MARIA EDUARDA FERREIRA R DO VALLE GARCIA (SP - 49457-D)

Em face da interposição de Recurso de Revista pelas partes, constato a existência de decisões conflitantes entre as Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no tocante à matéria: **INTERVALO INTRAJORNADA - MAQUINISTA FERROVIÁRIO.**

Tese adotada pela decisão proferida nestes autos, Processo TRT/SP nº 0002903-38.2012.5.02.0056 - 6ª Turma, publicado no DO eletrônico em 19 de novembro de 2014:

2. Intervalo intrajornada. Maquinista. Art. 238 da CLT. Natureza da verba. O autor (fl. 4) trabalha na ré como "maquinista especializado".

2.1. Para os trabalhadores das equipagens de trens como o autor (função de maquinista), a exigência de intervalo mínimo de 1 hora não se aplica, tendo em vista a expressa ressalva contida no parágrafo 5º, do art. 238, da CLT, exatamente pelas peculiaridades dessa atividade, daí que ele não tem direito às horas extras pela ausência de intervalo de uma hora, previsto no § 4º, do art. 71, da CLT. Excluo e julgo improcedente a ação.

TESE DIVERGENTE: Processo TRT/SP nº 0000814-19.2014.5.02.0041- 9ª Turma, publicado no DO eletrônico em 04 de dezembro de 2014:

Todavia, apesar da existência de normas específicas aplicáveis aos
fls.1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO

RO-0002903-38.2012.5.02.0056 - Turma 6

ferroviários, percebe-se que o art. 238, caput e §5º, da CLT, não admite a jornada ininterrupta, de forma que também ao "maquinista" de trem se aplica a disposição contida no art. 71 da CLT, assegurando o direito ao intervalo para alimentação e repouso de, no mínimo, uma hora diária.

A questão não comporta mais dúvidas, ante a redação da Súmula n. 446, do C. TST, in verbis:

"446. Maquinista ferroviário. Intervalo intrajornada. Supressão parcial ou total. Horas extras devidas. Compatibilidade entre os arts. 71, § 4º, e 238, § 5º, da CLT. (Resolução nº 193/2013, DeJT 13.12.2013)

A garantia ao intervalo intrajornada, prevista no art. 71 da CLT, por constituir-se em medida de higiene, saúde e segurança do empregado, é aplicável também ao ferroviário maquinista integrante da categoria "c" (equipagem de trem em geral), não havendo incompatibilidade entre as regras inscritas nos arts. 71, § 4º, e 238, § 5º, da CLT."

A possibilidade do maquinista fruir de alguns minutos, entre a sua chegada e a nova saída com o trem, denominado pela defesa como "vira", intervalo que consta na "folha de serviço diário do maquinista", não supre a necessidade de intervalo mínimo de uma hora previsto no art. 71, da CLT, pois não atende à finalidade do repouso mínimo.

Caracterizada a divergência, determino que se proceda à uniformização de jurisprudência, nos termos dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 896 da CLT (alterados pela Lei nº 13.015/2104).

Formem-se autos apartados, encaminhando-os à Secretaria do Tribunal Pleno para que, após registro e autuação, seja a questão submetida à apreciação da Comissão de Uniformização de Jurisprudência deste Tribunal. Após, retornem os autos principais à Assessoria de admissibilidade recursal, posto que nesses autos já foi lavrado acórdão com relação à matéria supra citada.

Determino, outrossim, o sobrestamento de todos os feitos em fase de exame de admissibilidade de recurso de revista, em que idêntica matéria esteja sendo discutida, dando-se às partes ciência dessa circunstância.

fls.2



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0002903-38.2012.5.02.0056 - Turma 6

São Paulo, 19 de dezembro de 2014.

**Des. Wilson Fernandes
Vice-Presidente Judicial**

Certifico que o presente despacho foi publicado no DOf eletrônico do
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nesta data.

Em _____.

/mv

fls.3